

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.267, DE 2012

Dá nova redação ao inciso II do art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Autor: Deputado SIBÁ MACHADO

Relator: Deputado ASDRÚBAL BENTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.267, de 2012, de autoria do Deputado Sibá Machado, modifica a redação do inciso II do art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.

A redação proposta prevê que no mínimo setenta por cento dos recursos referidos nos incisos, I, II e III do art. 4º da citada Lei serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das superintendências regionais.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.267, de 2012, que propõe a modificação de dispositivo da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que trata da realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.

O dispositivo em questão refere-se à forma de aplicação dos recursos para pesquisa e desenvolvimento destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para projetos de pesquisa e desenvolvimento, segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e para o custeio de estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético desenvolvidos pelo Ministério de Minas e Energia.

Com a alteração, fica aumentado de 30% para 70% o valor mínimo desses recursos que deverá ser destinado a projetos conduzidos por instituições de pesquisa sediadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Apesar do reconhecimento da importância da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento de regiões mais atrasadas, as iniciativas concretas levadas a cabo fora do eixo Sul-Sudeste do Brasil têm-se revelado pouco eficientes, uma vez que as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste permanecem carentes de pesquisadores e de infraestrutura técnico-científica. A defasagem existente entre as regiões na área de ciência e tecnologia espelha anos de políticas inadequadas de destinação de recursos para a pesquisa.

Nesse sentido, o projeto em pauta propõe uma forma de diminuir essa desigualdade, ao priorizar uma aplicação maior de recursos em projetos de pesquisa e desenvolvimento, no setor energético, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os recursos de que trata a proposição serão destinados especialmente para o setor de energia elétrica, como a parcela fixada para o Ministério de Minas e Energia que deverá custear estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, assim como

os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos dessas regiões.

Não temos dúvidas que a alocação de um volume maior de recursos para a área de ciência e tecnologia, a ser aplicado notadamente no setor energético, contribuirá para a diminuição das desigualdades regionais brasileiras, possibilitando ao Norte, Nordeste e Centro-Oeste alavancar seu crescimento, com a geração de impactos socioeconômicos positivos.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.267, de 2012, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2012.

Deputado ASDRÚBAL BENTES
Relator